

Parecer nº 55/85

Aprovado em 14/08/85 – Processo nº 23003.000950/84-6

Interessado: Associação dos Atores em Dublagem, Cinema, Rádio, Televisão, Propaganda e Imprensa - ASA

Assunto: Repasse de direitos autorais de interpretações cinematográficas não musicais do período de janeiro a maio de 1982

Relator: Conselheiro Maurício Tapajós

Ementa

Repasso de direitos autorais à ASA. Falta de elementos para sua distribuição. A Assembléia Geral da Associação decide sobre a destinação dessa verba.

I – Relatório

A interessada solicitou em 11.08.82 do CNDA que determinasse ao ECAD o repasse imediato à ASA da importância que o Escritório arrecadou dos exibidores cinematográficos, referente a Direitos Autorais de Interpretações não-musicais durante o período de janeiro a maio de 1982, atendendo ao disposto no item 5 da Portaria CNDA nº 11 de 14.07.82: "Determinar ao ECAD que no prazo de 15 (quinze) dias preste à ASA contas da arrecadação de direitos conexos não musicais desenvolvida, devendo ressarcir à entidade dos proventos advindos dessa cobrança".

O ECAD, em 29.07.82 e 14.09.82 recusou-se a efetuar o repasse alegando que:

- 1 – A ASA não enviou ao Escritório plano de distribuição, ficha cadastral de seus filiados ou comprovação de participação de cada um deles nas películas exibidas;
- 2 – O ECAD não recebeu dos produtores cinematográficos ou da Embrafilme ou dos exibidores as fichas técnicas de cada película;
- 3 – As quantias arrecadadas pertenciam ao Fundo do Direito Autoral "por decorrência do Domínio Público remunerado, ou relativas a obras oriundas de países onde inexiste a proteção a este direito conexo".

A Secretaria Executiva do CNDA determinou primeiramente em 25.08.82, e em 15.09.82 com prazo de 48 horas para que o ECAD efetuasse o repasse, o que foi finalmente realizado em 16.09.82 através dos cheques BESC nº 1078336 no valor de Cr\$ 1.707.530,71 (um milhão, setecentos e sete mil, quinhentos e trinta cruzeiros e

setenta e um centavos) referente a direitos propriamente ditos e BESC nº 1078335 no valor de Cr\$ 201.136,11 (duzentos e um mil, cento e trinta e seis cruzeiros e onze centavos) referente à participação societária.

A ASA solicitou em 23.09.82 que o CNDA fizesse uma auditoria no ECAD a fim de que fossem esclarecidos o período dos meses em que os direitos foram efetivamente cobrados e os critérios e a fidelidade da cobrança foi realizada, já que no rol de recibos apresentados pelo ECAD constava que a cobrança foi realizada em alguns períodos durante os meses de janeiro a maio/82, ou todos os comprovantes não foram relacionados, havendo poucos recibos com os títulos das obras, e, na maioria, há completa omissão.

O Presidente do CNDA em setembro/82 determinou à COF que tomasse as providências cabíveis, o que foi iniciado em 24.08.84 pela Comissão de Interventores no ECAD.

Em 09.11.84 a COF reiterou ao Secretário Geral do ECAD urgente pronunciamento sobre o assunto.

O ECAD respondeu a 04.12.84, 29.11.84, 15.02.85 alegando dificuldades e solicitando adiantamentos de prazo, incluindo um pedido de que o processo fosse sobrestado sem prazo determinado devido à "complexidade do assunto em referência".

A Secretaria Executiva do CNDA fixou em 10.03.85 o último prazo para o ECAD prestar as informações solicitadas.

O ECAD informou em 24.06.85 que está impossibilitado de atender ao solicitado uma vez que o assunto versa sobre o exercício de 1982 e que não há elementos que possibilitem o levantamento das informações, já que os documentos que deram origem à prestação de contas à ASA não se encontram arquivados.

Assim sendo, a COF em 01.08.85 encaminhou os autos à Secretaria Executiva, sem dar cumprimento à solicitação devido à inexistência no ECAD de qualquer registro relacionado ao fato.

É o relatório.

II – Análise

Depois de três anos, não há possibilidade da ASA identificar perfeitamente a maioria dos títulos das obras e consequentemente dos titulares dos direitos autorais de interpretações cinematográficas não musicais cobrados pelo ECAD no período de janeiro a maio de 1982.

Assim sendo, se fosse feita uma distribuição considerando somente os poucos

titulares identificados contemplando-os com o total arrecadado – já que não é possível se saber sequer o número de títulos das obras – a mesma seria injusta com os titulares que não podem ser identificados e que são a grande maioria.

III – Voto

Devido ao exposto, voto no sentido de que a importância de Cr\$ 1.707.530,71 (um milhão, setecentos e sete mil, quinhentos e trinta cruzeiros e setenta e um centavos) não seja distribuída por falta de elementos que possibilitem sua justa partilha.

Sugiro que a destinação dessa verba seja decidida pela Assembléia Geral da entidade.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 1985.

Maurício Tapajós
Conselheiro Relator

IV – Decisão do Colegiado

O Colegiado em sua 132^a Reunião Ordinária decidiu, à unanimidade, acompanhar o voto do Relator.

Brasília, 14 de agosto de 1985.

José Geraldo D'Ángelo
Vice-Presidente/CNDA

D.O.U 22.08.85 – Seção I, pág. 12323